



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Do Sr. Marcio Bittar e outros)

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando as formas e os requisitos para investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, mais de dez anos de carreira jurídica, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal sendo:

I – cinco membros dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - dois membros dentre Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;

II – quatro membros dentre advogados e membros do Ministério Público da União e dos Estados, alternadamente, indicados na forma do art. 94” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Ministros do STF são indicados pelo Presidente da República, sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Depois ocorre votação secreta em Plenário para aprovar ou rejeitar a nomeação do magistrado.

Ocorre que, tal indicação, cercada de posicionamentos políticos, coloca em risco a isenção do principal órgão judicante de matérias constitucionais.

Mais preocupante é que, se uma determinada força política eternizar-se no poder, a composição do STF refletirá apenas a vontade dessa força política.

Vejamos a composição atual do Supremo Tribunal Federal:

- Ministro Celso de Mello – nomeado pelo Presidente José Sarney.
- Ministro Marco Aurélio – nomeado pelo Presidente Fernando Collor.
- Ministro Gilmar Mendes – nomeado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.
- Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) – nomeado pelo Presidente Lula.
- Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente) - nomeado pelo Presidente Lula.
- Ministra Cármen Lúcia - nomeada pelo Presidente Lula.
- Ministro Dias Toffoli - nomeado pelo Presidente Lula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Ministro Luiz Fux - nomeado pela Presidente Dilma.
- Ministra Rosa Weber - nomeada pela Presidente Dilma.
- Ministro Teori Zavascki – nomeado pela Presidente Dilma.
- Ministro Luiz Roberto Barroso - nomeado pela Presidente Dilma.

Ademais, não podemos esquecer que o papel principal do Ministro do Supremo Tribunal Federal é ser guardião da Constituição Federal, valendo-se de argumentos jurídicos e da aplicação de métodos de interpretação constitucional.

Apresentamos a presente proposta com o fim de evitarmos possíveis ataques quanto à lisura das decisões dos magistrados. A participação das mais altas cortes do judiciário no processo de escolha dos membros do STF, garantirá a independência das decisões daquele órgão.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO BITTAR